CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ("Contrato")

QUADRO RESUMO		
CONTRATADA: FACULDADES	METROPOLITANAS UNIDAS	
EDUCACIONAIS LTDA., sociedade emp	resária limitada, com sede nesta Capital do	
Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 1.239, Vila Nova Conceição, CEP		
04.505-002, inscrita no CNPJ/ME sob o	n° 63.063.689/0001-13, a qual prestará os	
serviços aqui ajustados por suas instituiç	ões de ensino superior mantidas, a FMU	
Centro Universitário e/ou a FIAM-FAAM Centro Universitário, neste ato,		
representada na forma de seu Contrato Social.		
CONTRATANTE: Nome do aluno(a): GABRIEL SANTOS STURARO, Cédula de		
Identidade RG n°: 547085473, inscrito(a) no CPF/ME sob o n°: 42491008807, residente		
e domiciliado(a) na: SANTO AGOSTINHO 243, nº, bairro: REGIÃO CENTRAL,		
CEP: 07700040, cidade: CAIEIRAS, Estado: CAIEIRAS, telefone de contato:		
(11)950583491, endereço eletrônico (e-mail) gabrielsturaro2002@gmail.com.		
Se o(a) aluno(a) for menor de 18 (dezoito) anos o Contrato deverá ser assinado pelo		
responsável: Nome do responsável: , Cédula de Identidade RG nº: , inscrito(a) no		
CPF/ME n°:, residente e domiciliado(a):, n°, bairro:, CEP:, cidade:, Estado:,		
telefone de contato: , endereço eletrônico (e-mail) .		
Objeto: Prestação de Serviços Educacionais na instituição de ensino superior ()		
FMU Centro Universitário e/ou a () FIAM-FAAM Centro Universitário, para o		
	e Desenvolvimento de Sistemas, no turno:	
EAD, na modalidade: () presencial ou () a distância.	
Valor da Mensalidade:		
Vide no site da FMU, no respectivo curso, conforme ato de matrícula.		
Forma de pagamento: boleto bancário,	Reajuste: O valor da semestralidade do	
cartão de débito ou crédito ou PIX.	curso contratado observará a Tabela de	
	Preço fixada no Edital de Valores a qual	
	sofrerá reajustes anuais, nos termos da	
	legislação vigente, ou em menor período se	
	permitido legalmente vide cláusulas 12.7 e	
	12.8 do contrato abaixo.	
1	Matrícula ou Rematrícula:	
	Matrícula e rematrícula só é validada com a	
	compensação do pagamento E/OU o aceite	
	online pelo(a) Contratante .	
variação positiva do IGPM/FGV, desde a		
data do vencimento até a data do		
pagamento.		
Vigência: semestral.	Deficiência física ou sensorial:	
	() Sim () Não	
	Qual?	

Pelo presente instrumento particular, as **PARTES** acima qualificadas, nos termos do Quadro Resumo acima, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços educacionais oferecidos pela **Contratada**, de acordo com a opção do(a) **Contratante**, conforme informações descritas no **Quadro Resumo** acima, as quais serão preenchidas no momento do requerimento de matrícula por meio da jornada de inscrição, disponível na página eletrônica da **Contratada**. ("**Jornada de Inscrição**") pelo Contratante, mediante o atendimento de todos os elementos necessários para o cumprimento das diretrizes curriculares dos cursos ao(à) **Contratante**, em conformidade com o previsto na legislação de ensino e no Regimento Geral do Centro Universitário, disponíveis para consulta nas Bibliotecas dos Campi e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, disponíveis no link de cada curso: https://portal.fmu.br/ ou https://portal.fiamfaam.br/.
- 1.2. O presente Contrato é celebrado com amparo na legislação em vigor e poderá ser modificado de forma unilateral pela **Contratada**, em virtude de futura legislação expedida para tal fim e será informado ao(à) **Contratante**.
- 1.3. Não estão incluídos no objeto do Contrato, os serviços curriculares e extracurriculares de caráter

facultativo, como cursos livres e cursos de extensão, os quais são contratados por um outro contato específico.

2. DOS DIREITOS E DEVERES DO(A) CONTRANTE

2.1. Os direitos e deveres do(a) **Contratante** estão descritos detalhadamente no Regimento Interno Geral da FMU no artigo 176 e no da FIAM-FAAM no artigo 168 e artigos do Título VI – Regime Disciplinar.

3. DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

- 3.1. A confirmação formal do ato da matrícula ocorre com a (i) compensação do pagamento da primeira mensalidade E/OU (ii) com o aceite do contrato educacional, *online* ou pelo call center, o qual será sempre gravado e o **CONTRATANTE** receberá um e-mail de confirmação, pelo(a) **Contratante** e/ou pelo representante legal, após o preenchimento da Jornada de Inscrição, disponível na página eletrônica da **Contratada.** Após tal confirmação, A **CONTRATADA** INICIARÁ AS COBRANÇAS DAS MENSALIDADES COM A EMISSÃO MENSAL DOS BOLETOS DA SEMESTRALIDADE. Quando houver isenção da primeira mensalidade, o aceite online pelo(a) Contratante será suficiente para a confirmação formal do ato da matrícula.
- 3.2. O aceite, eletrônico ou por meio do *call center*, implicará na adesão expressa do(a) **Contratante** e/ou do responsável legal aos referidos instrumentos e condições, independentemente de assinatura física pelas Partes e só será deferida, com a aprovação no processo seletivo.
- 3.3. Os alunos veteranos poderão ter a confirmação formal do ato de rematrícula, sendo obrigatória sua renovação semestral, pelo aceite *online* dos termos do Contrato disponível na página eletrônica do Centro Universitário FMU na internet (www.fmu.br) ou do FIAM-FAAM (fiamfaam.br), conforme o caso, observadas as demais disposições do presente e o ciclo do curso, além do pagamento de eventuais débitos anteriores, quando devido, bem como de sua aprovação nas disciplinas consideradas pré-requisito e cumprimento das normas pedagógicas estabelecidas pela legislação vigente e regulamentos internos do Curso e normas de Progressão de Semestre. Na modalidade a distância, a rematrícula não é automática, sendo que os alunos também deverão realizar a renovação semestral obrigatoriamente.
- 3.4. O(A) **Contratante** declara que, com a matrícula/rematrícula, <u>após o início das aulas</u>, conforme Calendário Acadêmico vigente, vincular-se-á a(s) disciplina(s) no estágio em que se encontrarem, estando ciente da impossibilidade de cumprimento da carga horária necessária para aprovação no estágio.
- 3.5. Declara, ainda, ciência de que: (i) a **Contratada**, a seu exclusivo critério, poderá solicitar a realização de atividades extras para reposição do conteúdo ministrado; (ii) o pagamento se refere a semestralidade, dividido em parcelas mensais conforme estabelecido neste Contrato; (iii) deverá ser observada a frequência mínima em 75% nas atividades acadêmicas, considerando a data de início da(s) disciplina(s); (iv) se o curso para o qual se matricular/rematricular pertencer ao ciclo do ENADE e o vínculo de matrícula com a **Contratada** for novo ou anterior ao primeiro semestre do ano, não será possível a inscrição no referido exame para o ciclo atual e, portanto, a colação de grau será postergada e somente poderá ser realizada após o calendário de dispensa estabelecido pelo Ministério da Educação; e (v) a inscrição do(a) **Contratante** para o ENADE é automaticamente realizada quando o curso de vinculação pertence ao ciclo do ENADE, de acordo com os prazos constantes no calendário disponibilizado pelo Ministério da Educação.
- 3.6. Decorridos os prazos para formalização das matrículas/rematrículas, somente poderão ser efetuadas desde que haja vaga disponível e na hipótese ainda de haver prazo para que o(a) **Contratante** complete o período sem reprovação por faltas. Não são considerados alunos aqueles cuja matrícula/rematrícula não tiver sido efetuada em conformidade com o Contrato.
- 3.7. O(A) **Contratante** portador(a) de deficiência física ou sensorial, obrigatoriamente, deverá declarar, por ocasião da matrícula, a sua condição física, sendo tal ato necessário para que a **Contratada** adote as medidas necessárias para atendimento da deficiência informada. A falta deste procedimento por parte do(a) **Contratante**, impossibilita que a **Contratada** adote as medidas cabíveis ao atendimento de sua deficiência.

4. DA TRANSFERÊNCIA

- 4.1. O(A) **Contratante** que matricular-se mediante transferência assumirá as mesmas responsabilidades desse Contrato independente do mês em que efetuar a sua transferência.
- 4.2. Nas hipóteses em que o(a) Contratante ingresse mediante processo de transferência de outra

instituição de ensino, fica o(a) **Contratante** ciente, desde já que deverá cursar o período letivo definido exclusivamente pela **Contratada**, com base na análise do histórico escolar emitido pela instituição de origem.

- 4.3. A dispensa de disciplina já cursada implica desconto proporcional na mensalidade, desde que solicitado formalmente, pelo(a) **Contratante**, nas Centrais de Atendimento e Regularização.
- 4.4. O(A) Contratante pagará sempre o valor da mensalidade estabelecido nos editais publicados e divulgados para o curso e turno no qual esteja regularmente matriculado, razão pela qual sempre que houver transferência do(a) **Contratante** de curso ou turno caberá ao(a) **Contratante** arcar com o pagamento da mensalidade estabelecido nos editais publicados e divulgados para o curso e turno de destino.

5. DA MODALIDADE PRESENCIAL

- 5.1. Para os alunos que selecionarem a modalidade presencial, as aulas serão ministradas, regularmente, no endereço do curso escolhido pelo(a) **Contratante**, podendo, entretanto, no decorrer dos semestres haver mudanças de campus/unidade, sem que acarrete qualquer ônus e/ou multa à **Contratada**, que, irá comunicar o(a) **Contratante** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a fim do Contratante ter tempo hábil para buscar outra instituição de ensino, bem como realizar o prazo de transferência, caso não possa se locomover para o novo campus/unidade.
- 5.2. Para a modalidade presencial a **Contratada** poderá introduzir na oferta de carga horária a modalidade de Ensino a Distância EAD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, respeitados os limites e os termos e casos autorizados pela legislação vigente.
- 5.3. Para a modalidade presencial, o(a) **Contratante** que não usufruir das aulas remotas e síncronas na data em que ocorrerem, em decorrência de falhas nos equipamentos do ponto de recepção, poderá acessá-las por meio da recuperação de vídeo pela internet.

6. DA MODALIDADE A DISTÂNCIA

- 6.1. Para os alunos que selecionarem a modalidade a distância, o curso será ministrado, por meio de ambiente virtual de aprendizagem, que é restrito a alunos com vínculo contratual vigente, mediante acesso com login e senha, fornecidos pela **Contratada**, que deverá ser pessoal e intransferível, ficando o(a) aluno(a) ciente que todos os atos promovidos por meio desse acesso, serão de responsabilidade do(a) **Contratante**. Poderá haver atividades presenciais obrigatórias ou não, no endereço do Polo EAD, escolhido pelo(a) Contratante. Os custos de deslocamento, diárias, estadias e alimentação para a realização das atividades presenciais são de inteira responsabilidade do(a) Contratante, inclusive por eventual remarcação de prova em situação de caso fortuito, força maior ou necessidade da Contratada.
- 6.2. A **Contratada**, ao seu critério, poderá efetuar a redistribuição das turmas que, eventualmente, sofrerem redução do número total de matrículas, ou transferir o(a) **Contratante** de um Polo EAD para outro, sem a necessidade de prévia anuência, bastando simples comunicação em tal sentido, visando garantir a continuidade dos estudos do **Contratante**.
- 6.3. Para a modalidade a distância, o(a) **Contratante** é inteiramente responsável pelas condições e despesas de acesso ao conteúdo, incluindo equipamentos (*hardware*) e programas (*software*), seguindo os requisitos mínimos mencionados no site da **Contratada**, com acesso à internet e ter um e-mail e telefone para permanente contato, sendo de responsabilidade do(a) **Contratante** informar e atualizar quando for o caso, todas as alterações de e-mail e telefone ao Polo EAD, bem como no portal do aluno.

7. DAS ALTERAÇÕES DAS MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

- 7.1. O(A) Contratante se declara ciente que se a Contratada não atingir o número de alunos necessários a oferta na modalidade presencial ou a distância e havendo oferta de curso em outra modalidade, o(a) Contratante deverá migrar-se para a modalidade de ensino disponível (presencial ou a distância) ou ainda, se não houver matrículas suficiente para o curso, seja qual for a modalidade, a Contratada reserva-se o direito de não oferecer o curso, ocasião em que a Contratada devolverá as quantias pagas pelo(a) Contratante.
- 7.2. Na hipótese de não formação de turma no curso escolhido, o(a) **Contratante** poderá ser transferido(a) para o mesmo curso em outro Campus, Polo EAD ou optar por outro curso com vagas disponíveis no mesmo Campus ou Polo EAD ou, ainda, solicitar a devolução das quantias pagas. No caso da transferência

para outro curso, Campus ou Polo EAD. o(a) **Contratante** pagará o valor correspondente ao valor de curso do destino.

7.3. Quando a **Contratada** cancelar a matrícula por turmas não formadas, a restituição da parcela de matrícula será de 100% (cem por cento) no prazo de 60 (sessenta) dias úteis após a formalização do respectivo pedido na Central de Atendimento e Regularização localizadas nos Campi da **Contratada**.

8. DOS CURSOS DE INGRESSO ÚNICO (BACHERELADO E LICENCIATURA)

8.1. Para cursos com ingresso único (bacharelado e licenciatura) assim definido no edital do processo seletivo, o(a) **Contratante** deverá optar pela modalidade de graduação (bacharelado ou licenciatura) no decorrer do curso, conforme diretrizes institucionais.

9. DA REPROVAÇÃO DAS DISCIPLINAS

- 9.1. O(A) **Contratante** reprovado em cinco disciplinas de um determinado ciclo, ainda que cumuladas em períodos letivos distintos, estará automaticamente matriculado nas disciplinas reprovadas, não podendo avançar para ciclo subsequente sem a devida aprovação nas disciplinas em que se encontra reprovado, obedecendo ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em relação aos ciclos e os termos deste Contrato. Na modalidade a distância, o **Contratante** deverá realizar a inscrição das disciplinas reprovadas no portal do aluno respeitando o prazo e oferta vigente para eventual matrícula.
- 9.2. O(A) **Contratante** reprovado em mais de cinco disciplinas poderá escolher as disciplinas que deseja cursar, bem como realizar sua matrícula dentro do prazo estabelecido pela instituição de Ensino. Não tendo sido realizada a matrícula dentro do prazo determinado, o(a) **Contratante** será impedido de cursar as disciplinas em regime de dependência até a abertura de novo prazo.
- 9.3. O(A) **Contratante** que cursou o último semestre do curso e não obteve 100% (cem por cento) de aproveitamento das atividades obrigatórias constantes na matriz curricular, ou seja, o cumprimento total das disciplinas, nos termos do Regimento, deverá se matricular nas disciplinas em regime de dependência, sendo-lhe facultado o direito de obter o trancamento mediante requerimento eletrônico até o prazo final, divulgado no calendário acadêmico institucional. Caso não realize o trancamento, os valores referentes as disciplinas serão devidas.
- 9.4. O(A) Contratante declara estar ciente de que: (i) matriculando-se num período, deverá cursar, também, todas as disciplinas dos períodos anteriores nas quais ainda não obteve aprovação ou encontram-se em status de adaptação; (ii) após a divulgação dos resultados das avaliações, caso não tenha conseguido o mínimo de aprovações em disciplinas exigidas pelo Regimento Interno Geral, disponível para consulta em https://portal.fmu.br/a-fmu/sobre da instituição de Ensino para sua promoção, o mesmo ficará retido na série anterior, devendo ele cumprir o Currículo do Curso vigente para o período letivo em que for matriculado e se for necessário se submeterá a análise curricular, que consiste na análise do currículo vigente para a reestruturação do seu percurso acadêmico, inclusive sobre a distribuição das disciplinas em dependência, ou ainda a cursar, atividades e estágios incompletos, e (iii) quando se tratar de modalidade a distância, a critério da Contratada, a renovação da matrícula do(a) Contratante poderá ser determinada para um polo EAD diferente do Polo EAD vinculado ao(a) Contratante anteriormente.

10. DAS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS

Para a efetivação da matrícula é imprescindível que o(a) **Contratante** tenha concluído o ensino médico com data anterior ao início das aulas do semestre letivo e deverá, em até 20 (vinte) dias corridos, contados do pedido de matrícula através da página eletrônica da **Contratada**, apresentar todos os documentos exigidos pelo MEC e os documentos indicados pela **Contratada**, sob pena de não renovação da matrícula para o próximo ciclo ou cancelamento da mesma, a critério da **Contratada**.

- 10.1. O(A) **Contratante** não terá direito a devolução de qualquer valor pago, ou emissão de qualquer documento escolar, caso não apresente os documentos obrigatórios, inclusive para fins de emissão do diploma.
- 10.2. O(A) **Contratante** declara ter plena ciência de que a matrícula, transferência, expedição de certificado e/ou equivalente, somente estarão concluídas, observada a cláusula 3.1 acima compensação do pagamento da primeira mensalidade E/OU com o preenchimento e aceite *online* pelo(a) **Contratante** e/ou pelo representante legal depois da análise documental, condicionada à regularidade comprovada de conclusão do ensino médio, análise curricular de equivalências quando em caso de transferência e, quando aplicável,

comprovação de nota do exame do ENEM. A análise curricular em transferência se dá por critérios legais e institucionais, sendo a referida análise ato exclusivo e discricionário da **Contratada**. Os referidos documentos também poderão ser exigidos novamente e/ou atualizados quando da eventual conclusão do Curso para fins de emissão de certificado de conclusão; ficando a emissão do Certificado de Conclusão e Diploma condicionada à apresentação e validade dos referidos documentos.

11. DAS CONDIÇÕES PEDAGÓGICAS, ADMINISTRATIVAS E ESTRUTURAIS DOS CURSOS

- 11.1. A **Contratada**, com base na autonomia didático-administrativa que lhe é conferida, definirá as condições e parâmetros de formato de sala de aula, quantidade de alunos por sala, bem como a oferta dos semestres letivos, e disciplinas que o compõe, de forma intercalada e/ou sequencial, conforme o ciclo de oferta do Curso, assim como poderá realizar a movimentação isolada de disciplinas, quando necessário, de acordo com toda a legislação vigente.
- 11.2. A **Contratada** poderá promover, ainda, a alteração de turmas, turnos, horários e períodos de aulas, Calendário Escolar ou outras medidas que por motivos administrativos e/ou pedagógicos se mostrarem necessários, a seu exclusivo critério e desde que preservados os preceitos pedagógicos e legais pertinentes, bem como informar o Contratante com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 11.3. É de inteira responsabilidade da **Contratada**, o planejamento e a prestação de serviços de ensino, fixação do currículo com respectiva carga horária, designação de professores, orientação didática, bem como determinação de datas de provas de aproveitamento, além de outras providencias que as atividades docentes e discentes exigirem, ao seu exclusivo critério e tudo de acordo com a legislação vigente, sem qualquer ingerência do(a) **Contratante**.
- 11.4. No momento da matrícula de ingresso e/ou até o primeiro dia de aula do semestre letivo, poderá a **Contratada** vincular o(a) **Contratante** diretamente ao 2º (segundo) semestre do curso, ou em outro semestre, situação na qual o(a) **Contratante** tem ciência de que precisará cursar as demais disciplinas pendentes do(s) semestre(s) anteriores. Poderá a **Contratada** alocá-lo nas disciplinas/semestre que entender aplicável no semestre letivo subsequente, observadas as regras do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) no que diz respeito aos ciclos, pré-requisitos e progressão e/ou cláusula de barreira para os últimos semestres do curso.
- 11.5. O(A) Contratante e/ou responsável legal está(ão) ciente(s) de que a Contratada poderá adotar e implementar ferramentas de inteligência artificial e tecnologias digitais interativas, a seu exclusivo critério e desde que preservados os preceitos pedagógicos e legais pertinentes, para a realização de atividades acadêmicas, correção de atividades textuais ou outras medidas que por motivos administrativos e/ou pedagógicos se mostrarem necessárias, as quais poderão ser exploradas e utilizadas pela Contratada como ferramenta tecnológica de apoio.
- 11.6. O(A) **Contratante** desde já reconhece e aceita a sua vinculação a quaisquer alterações no conteúdo do Currículo do Curso, sejam elas decorrentes de sua adaptação às novas normas legais e/ou regulamentares que vierem a entrar em vigor durante a vigência deste Contrato, sejam elas decorrentes de diagnósticos e análises realizadas internamente pela **Contratada**.
- 11.7. Os Cursos serão ofertados por ciclos, sendo que cada ciclo será composto por um ou mais semestres letivos, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), no regimento institucional ou normas internas.

12. DA REMUNERAÇÃO SEMESTRAL

- 12.1. A Remuneração Semestral poderá ser paga em 06 (seis) parcelas mensais e iguais com data de vencimento no documento de cobrança e de acordo com o **Quadro Resumo acima**.
- 12.2. Fica esclarecido que o valor da primeira parcela semestral a ser paga na data da realização da matrícula inicial ou de sua renovação poderá ser distinto do valor das parcelas subsequentes.
- 12.3. Todas as mensalidades somente serão consideradas quitadas mediante a efetiva compensação dos pagamentos. O(A) Contratante fica expressamente cientificado(a) neste ato que não serão recebidos cheques para pagamentos das mensalidades regulares do curso, devendo os pagamentos serem efetuados mediante a quitação dos respectivos boletos bancários.
- 12.4. A Contratada poderá receber pagamentos antecipados. Entretanto, tais pagamentos não implicarão

na quitação de eventuais acréscimos que venham a ser posteriormente apurados, desde que legalmente aplicáveis.

- 12.5. Pagamentos posteriores não implicarão na quitação de parcelas anteriormente devidas e não liquidadas.
- 12.6. O valor da semestralidade do curso contratado pelo(a) **Contratante** observará a Tabela de Preço fixada no Edital de Valores vigente há época da matrícula, renovação de matrícula ou reingresso, sempre com valores crescentes, sendo certo que a Tabela de Preço inicialmente contratada e prevista no Edital de Valores sofrerá reajustes anuais, nos termos da legislação vigente, ou em menor período, se permitido legalmente.
- 12.7. Os valores da contraprestação publicados nos respectivos editais compreendem exclusivamente a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do programa escolar e sofrerão reajustes conforme legislação vigente.
- 12.8. Considerando que o presente Contrato é firmado antecipadamente, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.
- 12.9. O não comparecimento do(a) **Contratante** nos atos acadêmicos objeto da prestação de Serviços ou ausência das aulas e/ou de outras atividades seja na modalidade presencial ou EAD, não o exime do pagamento da Remuneração Semestral, já que os serviços estavam disponíveis e a vaga foi preenchida pelo(a) **Contratante**.
- 12.10. Os documentos emitidos *online* (atestado de matrícula, histórico escolar, dentre outros) que estiverem disponíveis no site da **Contratada** não serão cobrados.

13. VALORES NÃO INCLUSOS

- 13.1. As demais atividades ou serviços extracurriculares serão cobrados a parte, com preço estabelecido pela **Contratada** e divulgado ao(a) **Contratante** em editais específicos e mediante a assinatura de contrato específico.
- 13.2. Fica esclarecido que não integram este Contrato os seguintes serviços opcionais, facultativos para o(a) **Contratante**: atividades e aulas extras (não constantes no Currículo do Curso), progressão parcial, adaptações, disciplinas cursadas pela segunda ou mais vezes (dependência), programas de aperfeiçoamento, documentos, provas substitutivas, segundas chamadas de provas ou exames, serviços especiais de recuperação, reforço, estágios, material impresso, taxa para requerimentos, certidões, declarações, certificados e outros expedientes administrativos, estacionamento e, ainda, uniformes, além de materiais de uso para as aulas práticas para uso individual, quando aplicável, transporte escolar, alimentação e material didático para o uso individual do(a) **Contratante**.
- 13.3. Tais Serviços Extras não estão incluídos na Remuneração Semestral e deverão ser pagos pelo(a) **Contratante**, caso tenha interesse, separadamente, de acordo com a tabela de preços em vigor praticada pela **Contratada**.

14. DAS BOLSAS E DESCONTOS

- 14.1. Quando aplicáveis, as eventuais Bolsas de Estudo serão concedidas semestralmente, por mera liberalidade da **Contratada**, sendo necessária a renovação e sua aplicação dar-se-á após o efetivo deferimento dado pela **Contratada**.
- 14.2. Na hipótese de ser beneficiado com qualquer tipo de desconto e/ou bolsa concedido pela **Contratada**, fica o(a) **Contratante** expressamente ciente que o **perderá de forma automática e em caráter definitivo nas seguintes hipóteses:**
 - a. A não renovação da matrícula acadêmica e financeira dentro dos prazos regulares estipulados pela instituição ao longo da realização continuada do curso;
 - b. Impontualidade no cumprimento das parcelas de pagamento e/ou a existência de parcelas em aberto:
 - d. Não conclusão do curso no tempo/período de duração normal do curso;
 - e. Frequência e/ou desempenho acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total

das disciplinas cursadas; e

- f. Se incorrer em infração disciplinar prevista no Regimento Interno da **Contratada.**
- 14.3. Em caso de transferência para outra instituição de ensino, cancelamento, desistência, trancamento, abandono ou qualquer outra forma de interrupção do curso entre períodos, o(a) **Contratante** perderá de forma automática e em caráter definitivo o direito de renovação para os semestres subsequentes de qualquer tipo de desconto e/ou bolsa concedido, salvo por mera liberalidade da **Contratada**.

15. DEPÊNDENCIAS E ADAPTAÇÕES

- 15.1. As disciplinas em Dependência e/ou Adaptação serão pagas, iniciando-se e finalizando-se de acordo com o calendário acadêmico, conforme edital de fixação de taxas e emolumentos, por disciplina, além da respectiva parcela da mensalidade para os que cursam o período regular.
- 15.2. Ao(a) **Contratante** ingressante por transferência ou que já seja portador de certificado/diploma, não será efetuada cobrança das adaptações cursadas dentro do período letivo total do curso, considerando a circunstância dessas duas modalidades de ingresso.
- 15.3. Caso o(a) **Contratante** ingressante através das modalidades descritas no item acima não venha a concluir as adaptações dentro do período letivo total do curso, ficará obrigado a pagar pelas remanescentes ainda a serem realizadas.
- 15.4. Em caso de reprovação do(a) **Contratante**, eventual adaptação será convertida em Dependência, sendo que esta Dependência deverá ser paga pelo(a) **Contratante**, observadas as regras previstas nas cláusulas acima.
- 15.5. No caso de alteração do currículo do curso, o(a) **Contratante** reprovado(a) ou o(a) **Contratante** que retornar ao curso após reingresso ou trancamento de matrícula, está sujeito a cursar as adaptações necessárias, obrigando-se ao pagamento das Taxas aplicáveis, conforme edital de encargos e serviços educacionais, disponível no portal FMU.

16. DOS TRANCAMENTOS

- 16.1. Ao(a) **Contratante** é facultado solicitar formalmente, observadas as regras e procedimentos institucionais, o trancamento da matrícula, ato formal de interrupção temporária dos estudos, de acordo com as previsões do artigo 138 e 139 e artigos 130 e 131 do Regimento Interno Geral da FMU e FIAM-FAMM, respectivamente, mantida a sua vinculação com instituição de Ensino e o direito de reingresso, observadas as regras e prazos nos demais documentos institucionais.
- 16.2. É vedado o trancamento da matrícula no primeiro semestre do curso.
- 16.3. Os alunos que ingressaram na instituição de Ensino até 2020.2, serão aplicadas as regras de trancamento previstas no contrato assinado no ato de seu ingresso na instituição.
- 16.4. Para os alunos ingressantes na instituição de Ensino a partir de 2021.1, o trancamento de matrícula implicará no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) de todas as parcelas da semestralidade vincendas, ou seja, sobre as mensalidades que ainda vão vencer.
- 16.5. Em caso de trancamento da matrícula antes do início das aulas conforme estabelecido no Calendário Acadêmico, o(a) **Contratante** estará dispensado do(a) pagamento da multa constante na cláusula 16.4 acima.
- 16.6. Caso, após desistência ou trancamento do Curso, o(a) **Contratante** opte por reabrir a matrícula, deverá se submeter às condições (Currículo do Curso e Remuneração Semestral) vigentes à época de seu retorno à **Contratada**, sendo certo que a reabertura da matrícula fica condicionada ao oferecimento do Curso e do período letivo na época da solicitação e à disponibilidade de vagas.

17. DOS CANCELAMENTOS E DESISTÊNCIAS

- 17.1. Ao(a) **Contratante** é facultado o cancelamento de matrícula, ato formal de desistência, que implicará na ruptura de seu vínculo com a **Contratada**.
- 17.2. Aos alunos que ingressaram na instituição de Ensino até 2020.2, serão aplicadas as regras de

cancelamento previstas no contrato assinado no ato de seu ingresso na Contratada.

- 17.3. Para os alunos ingressantes na Instituição de Ensino a partir de 2021.1, o cancelamento de matrícula implicará na necessidade de aviso prévio do(a) **Contratante** a instituição de Ensino, no prazo de 30 (trinta) dias, período no qual o presente instrumento contratual permanecerá vigente e o(a) **Contratante** continuará vinculado(a) à instituição, com todas as obrigações e direitos previstos em contrato vigente, bem como em multa equivalente a 10% (dez por cento) de todas as parcelas da semestralidade vincendas.
- 17.4. A desistência do Curso deverá ser requerida pelo(a) **Contratante** à **Contratada** mediante: (i) adoção de providências virtuais e presenciais, como: (i.1) protocolo de pedido referente a tal desligamento nos portais (https://portal.fmu.br/) e (https://portal.fiamfaam.br/); (i.2) formalização do pedido mediante comparecimento presencial na secretaria do Polo EAD, que deverá ocorrer no prazo de até 7 (sete) dias corridos a contar da data do pedido nos sistemas da instituição; e (ii) pagamento das parcelas da Remuneração Semestral pendentes de pagamento (vencidas até a data do protocolo), bem como da multa, se aplicável.
- 17.5. Em caso de cancelamento da matrícula antes do início do semestre estabelecido no Calendário Acadêmico (disponível em https://portal.fmu.br/) e (https://portal.fiamfaam.br/), não haverá incidência de multa, bem como não será aplicado o aviso prévio de 30 (trinta) dias constante do parágrafo segundo desta cláusula.
- 17.6. O(A) Contratante aprovado(a) em processo seletivo que, até 5 (cinco) dias antes do primeiro dia letivo, requerer a desistência ou cancelamento da matrícula inicial efetuada, poderá requerer no mesmo momento, a devolução de até 80% (oitenta por cento) do valor efetivamente pago, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis após a formalização do respectivo pedido no portal do aluno. Nesta hipótese, independentemente do valor efetivamente pago pelo(a) Contratante a título de matrícula, a Contratada sempre reterá a quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da matrícula fixada no Edital de Valores vigente, equivalentes ao reembolso de custos administrativos (impostos, taxas, materiais, horas de funcionários, dentre outros), devolvendo ao(a) Contratante a eventual diferença existente. No caso de o(a) Contratante ter optado por diluir o valor da matrícula nas mensalidades do semestre, a Contratada emitirá boleto com o valor da multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da matrícula fixado no edital. Descontando-se o valor que, porventura, tenha sido pago pelo(a) Contratante.
- 17.7. O(A) **Contratante** que realizar a matrícula via internet ou telefone poderá desistir do Contrato, no prazo de 7 (sete) dias contados da contratação e, neste caso, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, serão devolvidos integralmente.
- 17.8. No caso de desistência após o prazo estabelecido na cláusula 17.7, não haverá devolução de valores ao(a) Contratante.
- 17.9. Caso o(a) **Contratante** tenha efetuado o pagamento integral da Remuneração Semestral e desista (cancele ou abandone), tranque ou transfira o Curso, a **Contratada** devolverá 80% (oitenta por cento) do valor pago, sendo 20% (vinte por cento) do valor, equivalentes ao reembolso de custos administrativos (impostos, taxas, materiais, horas de funcionários, dentre outros), bem como considerará na devolução todos os eventuais descontos concedidos.
- 17.10. Caso o(a) **Contratante** veterano(a) solicite o cancelamento/trancamento da matrícula, este não terá direito ao reembolso do valor pago.

18. DA INADIMPLÊNCIA

- 18.1. Em caso de falta de pagamento, na data do vencimento, conforme legislação vigente o valor da mensalidade será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de encargos financeiros até o dia da efetivação do pagamento, bem como de correção monetária pela variação positiva do IGPM/FGV, desde a data do vencimento até a data do pagamento.
- 18.2. Ao(a) **Contratante** inadimplente não será permitida a contratação de quaisquer novos serviços prestados pela **Contratada** para os períodos subsequentes, ou mesmo contratar cursos extracurriculares, e tampouco a renovação deste Contrato, enquanto a inadimplência perdurar.
- 18.3. Eventualmente, a **Contratada** poderá, por mera liberalidade e a seu critério, permitir a contratação de serviços para os períodos subsequentes e/ou a renovação deste Contrato pelo(a) **Contratante** com débitos pregressos, sendo que, tal permissão não caracteriza perdão, tampouco o exime do pagamento dos referidos

débitos, incluindo juros, multa e correção monetária, os quais serão objeto de cobrança conforme legislação vigente, mediante a assinatura do competente instrumento de confissão de dívida.

- 18.4. Em caso de inadimplência, conforme legislação vigente, a **Contratada** poderá optar, cumulativamente: **a**) pelo protesto de título executivo extrajudicial; **b**) pela cobrança extrajudicial ou judicial que será feita pela **Contratada** ou por terceiros, a seu critério; e **c**) cobrança de todos os encargos e custos necessários para a obtenção de seu crédito.
- 18.5. A falta de pagamento, conforme legislação vigente, autoriza a **Contratada** a inscrever o(a) **Contratante** nos cadastros de proteção ao crédito.

19. DA RESCISÃO

19.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses: a) pelo(a) **Contratante**, por desistência ou transferência formais; b) pela **Contratada**, mediante justificativa; e c) por desligamento nos termos do Regimento Geral. Em qualquer das hipóteses, fica o(a) **Contratante** obrigado(a) a pagar o valor correspondente à mensalidade do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, inclusive multas e juros, tudo monetariamente corrigido na forma disposta no presente instrumento.

20. DOS DIREITOS AUTORAIS

20.1. O(A) **Contratante** declara ter ciência de que todo material didático, eletrônico ou impresso, que lhe for disponibilizado pela **Contratada**, não poderá ser reproduzido, parcial ou integralmente, sob pena de responder civil e criminalmente, nos termos da Lei 9.610/98, por violação da propriedade intelectual, devendo o material referido ser utilizado exclusivamente em âmbito privado pelo(a) **Contratante**.

21. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 21.1. A Contratada reconhece que, em razão deste Contrato, realizará atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e declara que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirá toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD").
- 21.2. Para os fins deste Contrato, serão utilizados os seguintes termos:
 - a) Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
 - b) Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convição religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural:
 - c) Tratamento: toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
 - d) Titular: pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento, como por exemplo, o(a) **Contratante**;
 - e) Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais: pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no caso da **Contratada** é a Joelma Stefani Pereira da Silva , com o canal de contato:dpo@fmu.br; e
 - , com o canal de contato:dpo@fmu.br; e

 f) Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.
- 21.3. Diante da realização de tratamento de Dados Pessoais, quando o Contratante for menor de 18 (dezoito) anos de idade, será necessária, também, a assinatura de seu representante legal neste Contrato.
- 21.4. No que tange ao compartilhamento de Dados Pessoais, a **Contratada** poderá fazê-lo:

- a) Para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias;
- b) Para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, existentes; e
- c) Para realização de campanhas de *marketing*, inclusive com a participação de parceiros, para viabilizar o disparo da newsletter e facilitar o compartilhamento em redes sociais, os dados serão utilizados com base no exercício legal da atividade da Contratante, a fim de que se viabilize o objeto do Contrato firmado.
- 21.5. A **Contratada** se compromete a tratar os Dados Pessoais que possam estar relacionados ao objeto do Contrato somente com a finalidade de devido cumprimento deste Contrato.
- 21.6. O(A) Contratante declara neste ato de forma expressa que CONCORDA com o COMPARTILHAMENTO DE SEUS DADOS PESSOAIS pela Contratada para realização de campanhas de *marketing*, de acordo com o artigo 5°, inciso XII e 8° da Lei 13.709/2018, conforme informações disponíveis na Política de Privacidade https://portal.fmu.br/privacidade/ ou https://portal.fmu.br/privacidade/.
- 21.7. A **Contratada**, incluindo todos os seus colaboradores, subcontratados, prepostos e representantes, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 21.8. A **Contratada**, por si e por seus representantes, se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato.
- 21.9. Havendo dúvidas sobre Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, o(a) **Contratante** poderá consultar a Política de Privacidade da **Contratada** em: https://portal.fmu.br/privacidade/ ou consultar nosso Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) no e-mail:dpo@fmu.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Qualquer comunicação e notificação a ser enviada pelo **Contratante** à **Contratada** deve ser feita por meio das centrais de atendimento ao aluno mediante abertura do chamado.
- 22.2. O(A) **Contratante** declara pelo presente e na melhor forma do direito sob as penas da lei serem corretos os dados cadastrais por ele fornecidos no preâmbulo deste instrumento, obrigando-se, ainda, a informar a **Contratada** na Central de Atendimento ao Aluno, qualquer alteração dos referidos dados cadastrais dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência.
- 22.3. O(A) Contratante automaticamente autoriza a utilização de sua imagem, depoimentos e voz pela Contratada, para fins acadêmicos e institucionais, especialmente no que tange aos Cursos na modalidade a distância.
- 22.4. O(A) **Contratante** deve tratar com urbanidade e polidez a todos, bem como acatar e cumprir todas as instruções, disposições, recomendações e avisos acerca do uso e manuseio de máquinas, ferramentas, aparelhos e instrumentos, nos laboratórios, estúdios, ateliês e assemelhados, mantidos pela instituição, no horário escolar e fora deles, nos termos do Regimento Interno Geral.
- 22.5. O descumprimento do disposto, na cláusula acima, implicará a responsabilização civil e penal do **Contratante**, bem como a exclusão de responsabilidade da instituição e de seus diretores e funcionários, cabendo ainda a aplicação das penalidades previstas no Regimento Geral.
- 22.6. A **Contratada** não se responsabiliza por danos, furtos, roubos ou quaisquer casos fortuitos ocorridos com objetos do(a) **Contratante** nas dependências da primeira.
- 22.7. As partes elegem o foro da Capital de São Paulo/SP para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.8. Este Contrato deverá ser renovado a cada novo semestre letivo mediante renovação da matrícula via assinatura da Jornada de Inscrição, aceite e cumprimento das demais previsões constantes acima, observada a possibilidade de realização da contratação eletrônica. Na ocasião da renovação, o(a) **Contratante** tomará ciência do novo valor da Remuneração Semestral, sendo certo que, por força de alterações de ordem legal, o valor da Remuneração Semestral e de suas parcelas poderão ser revistos de modo a manter o equilíbrio

econômico-financeiro, conforme previsto na Lei nº 9.870/99.

E, por estarem assim justos e contratados, as Partes concordam que a assinatura do presente Contrato e de todos os outros documentos a serem celebrados entre a **Contratada** e o(a) **Contratante**, poderá ocorrer de forma física (sem reconhecimento de firma) ou eletrônica (sem chave pública ICP-Brasil), por meio de empresa certificada e contratada pela **Contratada**, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-02, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo,	21/06/2023.
------------	-------------

Partes:

CONTRATADA FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	CONTRATANTE
Гestemunhas:	
1.	2.
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF/ME:	CPF/ME:

Página 1 de 17

Código Hash = sTgdS9nYJEVbJPvGYyyXFw==